

STJ anula ordem que autorizou PM a revistar 11 imóveis para investigar tráfico

22/06/2026

A ilegitimidade da Polícia Militar para requerer em juízo medidas de busca e apreensão domiciliar e outras que dependam de reserva de jurisdição, conforme entendimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), lastreou decisão da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que manteve nulo o pedido feito pela PM à Justiça para vistoriar 11 imóveis pretensamente relacionados com o tráfico de drogas.

“O reconhecimento de nulidades é necessário toda vez que se constatar a supressão ou a mitigação de garantia processual que possa trazer agravos ao exercício do contraditório e da ampla defesa”, observou o ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Relator do agravo regimental em recurso em *Habeas Corpus* interposto pelo Ministério Público Federal (MPF), o voto do julgador confirmou decisão monocrática que ele próprio proferira.

No caso dos autos, inicialmente, a defesa de um homem impetrou HC perante o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR). Ela pleiteou a nulidade de requerimento da PM, deferido pelo juízo da Comarca de Cambé, para revistar 11 endereços suspeitos de ligação com grupo criminoso do qual o paciente seria gerente. O Comando Regional de Polícia Militar informou que as suas investigações se iniciaram a partir de denúncias anônimas.

A 4ª Câmara Criminal do TJ-PR negou o HC, motivando a defesa a impetrar recurso em *habeas corpus* (RHC) no STJ. Além de apontar ilegalidade no pedido e deferimento dos mandados de busca e apreensão, ela destacou que nada de ilícito foi encontrado durante as buscas realizadas em endereços diretamente vinculados ao recorrente. O ministro Fonseca concedeu o *habeas corpus* para declarar nula a representação feita pela PM.

Razões do agravo

Sob o argumento de não existir ilegalidade nas investigações da PM, que teria atuado no exercício de suas atribuições constitucionais, o MPF afirmou que a representação pela busca e apreensão não se deu de forma autônoma, pois contou com o aval do MP paranaense e do Poder Judiciário, que deferiu o mandado. Ainda conforme o agravante, o contexto investigativo permitiu concluir pela pertinência da medida invasiva.

De acordo com o ministro Fonseca, embora o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5043/DF, sob a relatoria do ministro Dias Toffoli, tenha decidido que a atividade de investigação criminal não é exclusiva nem privativa da polícia sob direção de delegados, o entendimento firmado não significou a admissão de inquéritos policiais conduzidos por autoridades diversas.

Diante desse cenário, conforme Fonseca, o CNJ, por meio da Recomendação nº 66, reforçou o entendimento da ilegitimidade da PM para pedir mandados de busca e apreensão. Nessa mesma recomendação, sugere-se que esses requerimentos e demais atos privativos de polícia judiciária solicitados diretamente pela Polícia Militar sejam submetidos ao MP competente para o procedimento.

A decisão que deferiu o pedido sob exame não traz informações a respeito de efetiva participação do Ministério Público. Segundo o julgador do STJ, a manifestação ministerial se limitou a apontar que alguns dos endereços indicados no pedido de busca e apreensão não possuíam vínculo claro e objetivo com as pessoas investigadas, sem externar efetiva concordância com a diligência solicitada.

“Não é possível afirmar que o pedido foi submetido ao Parquet, de modo que não se constata o atendimento das diretrizes recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça acerca do tema”, anotou Fonseca. Ainda que eventual vício na

Divulgação





representação da PM fosse suprido por parecer favorável do MP, conforme o ministro ressaltou, as circunstâncias antecedentes à diligência não são suficientes para autorizar a medida invasiva.

“As informações anônimas não foram complementadas por outras diligências que confirmassem as informações recebidas pelos agentes públicos. Por isso, o ingresso em domicílio não se mostrou justificado, de modo que não se pode chancelar a ação policial nem validar as provas obtidas”, concluiu Fonseca. Os ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto e Maria Marluce Caldas seguiram o voto do relator.

AgRg no RHC 226.779/PR

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-22/stj-anula-ordem-que-autorizou-pm-a-revistar-11-imoveis-para-investigar-trafico/>